



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**JUSTIFICATIVA PARA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

(Processo Administrativo nº 64278.021748/2026-16)

1. OBJETO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Prestação de serviço de fornecimento dos cursos de Montador e Reparador de Computador, para um efetivo de 10 (dez) alunos, e de Administrador de Redes, para um efetivo de 15 (quinze) alunos, pela empresa **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, no Centro de Educação Profissional (CEP), Av Dom Pedro I, 389, Centro, João Pessoa-PB, 4º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.609.783/0001-01.

2. AMPARO LEGAL

Considerando o processo de Inexigibilidade, baseado na Lei 14.133/21, identifica-se que é inexigível, quando referente à serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, mais especificamente neste estudo, relacionados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que haja, no processo, simultaneamente, três requisitos: Serviço Técnico Especializado; Natureza Singular do Serviço; e Notória Especialização do Contratado.

Sobre a necessidade de manifestação jurídica para os processos de inexigibilidade, a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União (AGU) nº 69, de 13 de setembro de 2021, orienta sobre a não obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento no Art. 75, inciso I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha das entidades do Sistema "S" (**SENAC**, **SENAI**, **SENAT** e **SESI**) como fornecedores para a execução do Projeto Soldado Cidadão fundamenta-se em uma análise criteriosa das competências específicas dessas entidades, que são voltadas para a aprendizagem e capacitação profissional. Estas entidades não só possuem experiência comprovada e reconhecida em formação profissional, mas também estão estatutariamente incumbidas de tal missão, conforme disposto na legislação pertinente.

As entidades **SENAC**, **SENAI**, **SENAT** e **SESI** são todas instituições brasileiras sem fins lucrativos, conforme definido pelos seus estatutos e pela legislação que regulamenta suas atividades. Isso está em conformidade com o primeiro requisito estabelecido pelo parecer da AGU (Parecer Nº 00003-2017-PLENARIO-CRU4-CGU-AGU), garantindo que as ações dessas entidades são direcionadas para o benefício social e o desenvolvimento profissional dos cidadãos, sem a busca de lucro.

O nexo efetivo entre a natureza das entidades do Sistema "S" e o objeto do contrato é evidente. O Projeto Soldado Cidadão visa à capacitação profissional dos jovens incorporados às Forças Armadas, preparando-os para o mercado de trabalho após o desligamento. As entidades do Sistema "S" são reconhecidas por sua expertise na formação profissional inicial e contínua, proporcionando cursos que atendem diretamente às necessidades do mercado econômico específico.

As entidades do Sistema "S" possuem uma infraestrutura robusta, equipes qualificadas e uma vasta experiência na execução de programas de capacitação profissional em larga escala. Elas estão devidamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal, garantindo a capacidade técnica e operacional necessária para a execução eficiente do Projeto Soldado-Cidadão, sem a necessidade de subcontratação, em conformidade com o Acórdão nº 3.193/2014-Plenário-TCU.

Diante do exposto, a contratação das entidades **SENAC**, **SENAI**, **SENAT** e **SESI** para a execução do Projeto Soldado-Cidadão revela-se não apenas adequada, mas altamente recomendável. Essas entidades possuem as competências específicas, a estrutura organizacional e a experiência necessárias para atingir os objetivos do projeto, promovendo a capacitação profissional dos jovens e facilitando sua inserção no mercado de trabalho, em benefício dos setores econômicos correspondentes.

4. VALOR

Os valores dos cursos ofertados são de R\$ 12.364,80 (doze mil e trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) para o Curso de Montador e Reparador de Computador, e de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) para o Curso de Administrador de Redes.

5. CONCLUSÃO

Assim, mediante as informações apresentadas e observado o disposto no inciso I do art 72 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, verifica-se que foram atendidas as condições legais para a inexigibilidade de licitação.

João Pessoa, PB, na data da assinatura eletrônica.

**FELIPE
RIBEIRO DA
SILVA:0515
7923732**

Assinado digitalmente por FELIPE
RIBEIRO DA SILVA:05157923732
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Autoridade Certificadora de Defesa,
OU=03277610000125, OU=
Certificado PF A3, CN=FELIPE
RIBEIRO DA SILVA:05157923732
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Data: 2026.10.23 09:27:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

FELIPE RIBEIRO DA SILVA – Cel
Ordenador de Despesas do 1º Gpt E